



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE vem justificar a contratação de empresa especializada, para permissão de uso do sistema – ERP – CONTABILIS – SOFTWARE de GESTÃO PÚBLICA: Módulos: *Planejamento Orçamentário, Administrativo e Financeiro, Contabilidade e Lei 131, Controle Interno, Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público, Compras, Licitação e Pregão Gerencial, Contratos/Convênios, Almoxarifado, Patrimônio e Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação)*, com a empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Fundamentação LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.609/98, Lei nº 7.610/98, Lei nº 8.248/91 e Lei Complementar nº 116/2003.

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidos.

CONSIDERANDO, que a empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, é a única empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal. Esta solução atende as necessidades deste Poder Legislativo. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de “marca” para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

CONSIDERANDO, que a **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores deste Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CONSIDERANDO, que a **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, já estão integrados com os sistemas dos órgãos de controle externos do Estado, o que garante o cumprimento da Legislação. Assim sendo, fica dispensada a contratação de outras empresas para a execução destas tarefas, o que, certamente, retardaria todas as atividades deste Poder Legislativo, em decorrência do tempo de adaptação e integração dos sistemas.

CONSIDERANDO, que a contratação da **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, gera economia para a Câmara já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME** valoriza, pessoal e profissionalmente, os servidores deste Poder Legislativo ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do município.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

§1 "Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

CONSIDERANDO, que a empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME** com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

"... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME** e, também de seus parceiros. Composto de colaboradores graduados e pós-graduados em Contabilidade, Administração, Análise de Sistemas, Informática e outros, e formam uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública.

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO, que durante sua existência, a empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME** sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme comprovação anexa.

CONSIDERANDO, que a empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme constam documentos comprobatórios de pesquisa de preço no processo, tendo a empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, sempre oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

CONSIDERANDO, que a empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 7.174/2010, ou seja:

- 1 – Prazo de Entrega
- 2 – Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva, e Help-Desk)
- 3 – Qualidade
- 4 – Padronização
- 5 – Compatibilidade e integração
- 6 – Desempenho

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a CPL deste Poder Legislativo, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta **JUSTIFICATIVA**, à apreciação do **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde**, para que, na hipótese de



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Poço Verde(SE), em 04 de janeiro de 2021.


José Orlando Santana
Presidente da CPL

Portaria 204/2021


Tainá Santos Reis
Secretária

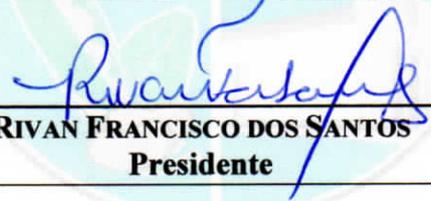
Portaria 204/2021


Aline Pereira dos Santos
Membro

Portaria 204/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o contrato.

Poço Verde/SE, 04 de Januário de 2021.



RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente